



OFÍCIO SEMCID Nº 908/2026

Sorriso – MT, 13 de julho de 2026.

Ao Sr.
DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Sorriso/MT

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 13/7/26
Hora 14h00m
Secretaria de Administração

Assunto: Resposta a indicação nº 472/2026– Vereadora Silvana Perin

Prezado,

A implantação de um terminal rodoviário constitui obra pública de relevante interesse coletivo, cuja execução está condicionada ao planejamento da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância da legislação urbanística, orçamentária e de mobilidade urbana vigente.

Nos termos da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo aqueles relacionados ao sistema de transporte coletivo, conforme disposto no art. 30, inciso V.

No âmbito municipal, a implantação de equipamentos públicos dessa natureza deverá observar as diretrizes do Plano Diretor do Município de Sorriso, instituído pela Lei Complementar nº 035/2005 e atualizado pela Lei Complementar nº 445/2024, especialmente no que se refere ao ordenamento territorial, à mobilidade urbana, à estruturação do sistema viário e à localização estratégica de equipamentos públicos.

Ressalta-se, ainda, que toda e qualquer demanda, providência, análise técnica, manutenção, planejamento e execução de ações relacionadas à rodoviária são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a quem compete avaliar a viabilidade do empreendimento, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis, em articulação com os demais setores competentes da Administração Pública.

A execução de empreendimento dessa magnitude depende da realização de estudos técnicos de viabilidade, contemplando aspectos urbanísticos, ambientais, operacionais, econômicos e de impacto no sistema viário, além da definição de área compatível com



OFÍCIO SEMCID Nº 908/2026

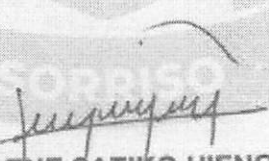
Sorriso – MT, 13 de julho de 2026.

os parâmetros urbanísticos municipais, da elaboração dos respectivos projetos de engenharia e arquitetura, da previsão de recursos nas peças de planejamento governamental, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Considerando que a operação do Terminal Rodoviário está sujeita à regulação dos serviços públicos delegados, eventual implantação ou reestruturação deverá observar, ainda, as competências da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados (AGER), bem como a legislação pertinente às concessões e permissões de serviços públicos, quando aplicável.

Dessa forma, a presente indicação será encaminhada aos setores técnicos competentes para análise quanto à viabilidade técnica, urbanística, financeira e administrativa, visando subsidiar eventual inclusão da proposta no planejamento das ações e investimentos futuros da Administração Municipal, observadas as prioridades estabelecidas e a disponibilidade de recursos.

Sendo estas as informações pertinentes ao solicitado, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MILENE SATIKO UIENO
Engenheira Civil


JAN ASSAD LAHHAM
Secretário Municipal da Cidade